



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: [administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br](mailto:administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br)  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 002, DE 22 DE JULHO DE 2016**

**Consulente:** Presidente da Comissão de Constituição, legislação e Redação

**Consultado:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedra Preta

**Objeto:** Verificação acerca da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001, de 23 de junho de 2016, de autoria do Vereador Fábio Trindade, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a concessão da Revisão Geral Anual de que trata o caput do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: [administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br](mailto:administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br)  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

## **I – DO RELATÓRIO**

Cuida de consulta formulada pela Presidente da Comissão de Constituição, legislação e Redação, da Câmara Municipal de Pedra Preta, Vereadora Maria da Cruz Martins de Arruda, acerca da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 001, de 23 de junho de 2016, de autoria do Vereador Fábio Trindade, que dispõe sobre o estabelecimento de normas para a concessão da Revisão Geral Anual de que trata o caput do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, com a finalidade, de forma não vinculante, nortear o parecer daquela Comissão Permanente à matéria legislativa em exame.

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando afetado pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A revisão geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou no subsídio, mas representa uma revisão, que visa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

A concessão da Revisão Geral anual da remuneração dos servidores públicos vem disposto no artigo 37 inciso X da nossa constituição Federal, conforme descrito abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: [administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br](mailto:administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br)  
Site: [www.pedrapreta.mt.leg.br](http://www.pedrapreta.mt.leg.br)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*Vem disposta também a presente matéria na Constituição Estadual de Mato Grosso, conforme segue:*

*Art. 147- A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.*

*Além de previsto na nossa Constituição, o respectivo tema vem também fixado na Lei Orgânica de Pedra Preta, em seu artigo 74:*

*Art. 74 - A revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.*

*§ 1º - O pagamento da remuneração dos servidores municipais dar-se-á até o primeiro dia útil do mês seguinte ao que se refere.*

*§ 2º - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
ASSESSORIA JURÍDICA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

*partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.*

§ 3º - *O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.*

Aduz ainda sobre a Revisão Geral Anual, a lei municipal n. 847/2015, conforme segue:

**Art. 1º** *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, **no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento)**, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2014 a abril de 2015, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.*

**Parágrafo Único.** *No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante portaria do presidente da Câmara Municipal.*

**Art. 2º** *Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao art. 60 da Lei nº 075/1998, o qual passará a vigor acrescido da seguinte redação:*

**§ 3º - As remunerações dos servidores públicos municipais, serão revistas anualmente, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**§ 4º - Para a concessão da revisão geral anual de que trata o paragrafo anterior, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no intervalo de tempo compreendido entre os últimos doze meses.**

Portanto a legislação, Federal, Estadual e Municipal já é clara a respeito da matéria de instituição da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e todos os seus requisitos para a sua constituição.

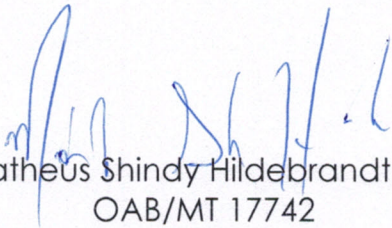
Desta forma, entendo ser constitucional o presente projeto de lei, no entanto já existe norma regulamentando a matéria discutida.

#### **IV – DAS CONCLUSÕES**

ANTE AO EXPOSTO, concluo que o presente projeto de lei é constitucional e legal, porém, já existem normas regulamentando a matéria discutida no âmbito municipal a respeito da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Pedra Preta – MT.

É o parecer, **sob censura**.  
S.M.J

Pedra Preta, 22 de julho de 2016.

  
Matheus Shindy Hildebrandt Ide  
OAB/MT 17742  
Procurador Jurídico.